



Proposta

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

Nota Justificativa

O reconhecimento do trabalho produzido pelo movimento associativo concelhio e o incentivo e acompanhamento das suas actividades regulares, exigiu sempre o envolvimento activo do Município, sendo as componentes de afirmação cultural devidamente valorizadas, defendidas e amplamente divulgadas.

A música ou a etnografia, as artes cénicas e as artes plásticas, as artes de rua, constituem valências artísticas que espelham a realidade cultural do concelho e do país.

Embora caiba à Administração Central responsabilidades estruturantes no âmbito da preservação patrimonial e no apoio a projectos culturais de dimensão supra municipal e nacional, ao Município compete, em primeira linha, a afirmação de uma identidade cultural local e o estabelecimento de um quadro de aproximação e identificação das diversas entidades com as comunidades onde se inserem.

A definição dos apoios concedidos aos promotores culturais tem sido, por isso, rigorosa, transparente, criteriosa, incentivadora e amplamente consensual, no sentido de preservar e estimular a fruição de momentos culturais e de lazer.

O Município tem também tido uma intervenção pedagógica no âmbito da formação de novos públicos e no desenvolvimento de acções de interesse cultural nos meios escolares e juvenis, de motivação para as artes, como factor imprescindível na formação integral dos cidadãos.

Assim, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do nº4 e na alínea a) do nº7 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a publicitação dos critérios que estão na base da definição da política cultural do Município de Pombal.

Capítulo 1
Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no nº7, alínea a) e no nº4, alíneas a) e b) do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Objecto

1. O presente Regulamento tem por objecto a fixação das regras relativas à concessão de apoios, pelo Município de Pombal, aos agentes culturais que desenvolvam a sua actividade no Concelho de Pombal.
2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, são considerados, entre outros, como agentes culturais:
 - a) Bandas Filarmónicas;
 - b) Escolas de Música;
 - c) Grupos Corais;
 - d) Grupos de Dança;
 - e) Grupos de Música e Cantares Tradicionais;
 - f) Grupos de Teatro;
 - g) Associação e Colectividades de Cultura e Recreio;
 - h) Outras entidades cujas actividades evidenciem interesse cultural.

Artigo 3º

Objectivos

1. A concessão de apoio aos agentes culturais concelhios visa a prossecução de dois grandes objectivos:
 - a) Estimular a produção cultural de qualidade;
 - b) Salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais.

2. Como forma de alcançar os objectivos indicados no número anterior são conjugados os seguintes indicadores:

- a) Promoção da prática cultural de qualidade, estabelecendo a devida distinção entre produção profissional e amadora;
- b) Fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade;
- c) Contribuição para a sensibilização e formação de novos públicos, experimentando a descentralização dos locais de realização e/ou apresentação dos eventos;
- d) Criação e/ou consolidação de uma rede de infra-estruturas e equipamentos culturais, aberta à comunidade, equilibrada e bem dimensionada geograficamente, tendo em conta as necessidades e densidade da população e a rentabilização dos espaços;
- e) Consolidação e fixação de um conjunto de apoios diversificados à iniciativa cultural, em função de critérios universais de mérito;
- f) Adaptação das subvenções anuais ao orçamento municipal, incentivando e criando condições que venham a permitir, também, a procura de receitas próprias por parte dos agentes culturais do Concelho.

Artigo 4º

Tipo de Apoios

1. Com vista a garantir a regularidade da actividade cultural, os apoios a conceder pelo Município de Pombal podem revestir as seguintes formas:

- a) Apoio financeiro, através da concessão de subsídio ou celebração de contrato-programa;
- b) Utilização gratuita de transportes municipais;
- c) Cedência de instalações para sedes;
- d) Divulgação das actividades na Agenda de Eventos da Autarquia e em outros meios promocionais;
- e) Cedência de instalações para ensaios, reuniões ou outro tipo de actividades;
- f) Utilização gratuita de equipamentos municipais;
- g) Cedência e/ou utilização gratuita de estruturas/instalações municipais;
- h) Utilização, com isenção de taxas, de espaços públicos municipais;
- i) Isenção total ou parcial de taxas devidas por licenciamentos municipais, vistorias ou quaisquer actos de carácter administrativo;
- j) Apoio técnico e logístico ao desenvolvimento de projectos.

2. Podem ainda ser concedidos outros apoios, designadamente para:
 - a) Deslocações em representação do Município de Pombal;
 - b) Apoio à constituição de Núcleos Museológicos;
 - c) Edições;
 - d) Acções de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários;
 - e) Projectos de criação/produção de espectáculos;
 - f) Festivais, nos vários domínios das artes performativas.

Artigo 5º
Rede Cultural

Os agentes culturais concelhios podem candidatar-se ao apoio a projectos de programação cultural, aquisição de materiais, construção ou beneficiação de espaços.

Capítulo 2
Apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 6º
Prazo de entrega dos pedidos

1. As entidades interessadas devem apresentar, por escrito, os respectivos pedidos de apoio, até ao dia 15 de Abril de cada ano civil.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidas após a data estabelecida;
 - b) Outros projectos que sejam considerados de manifesto interesse cultural.
3. Os pedidos são analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal e presentes a este órgão executivo do Município para deliberação, até 31 de Maio.

Artigo 7º
Instrução dos pedidos

Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objectivos, com caracterização das acções desenvolvidas ou a desenvolver;
- c) Meios e apoios já assegurados;
- d) Prazos e fases de execução;
- e) Orçamento(s);
- f) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
- g) Públicos destinatários;
- h) Relatório de Actividades e Relatório de Contas do ano anterior, aprovado em Assembleia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal ou de outro órgão que superintenda nas contas da entidade beneficiária;
- i) Plano de Actividades para o ano em curso;
- j) Acta de eleição dos Corpos Sociais, com data de início e fim do mandato.

Artigo 8º
CrITÉRIOS de atribuição

1. Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:
 - a) Qualidade da concepção das acções a desenvolver;
 - b) Interesse artístico, determinado pela consistência do projecto e o seu contributo para o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
 - c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
 - d) Destinatários, público-alvo;
 - e) Adequação do orçamento previsto às actividades a realizar.
2. São preferencialmente apoiadas as associações e colectividades que:
 - a) Apoiem e participem em iniciativas promovidas e/ou apoiadas pela Autarquia;
 - b) Dêem garantias de que vão levar a cabo um trabalho regular e de qualidade;
 - c) Apresentem projectos que induzam à formação e ao crescimento de públicos;

- d) Empreendam projectos que suscitem forte envolvimento na comunidade;
- e) Apresentem projectos que revelem originalidade e conteúdo diversificado;
- f) Apresentem idoneidade e credibilidade cultural;
- g) Demonstrem regularidade e capacidade de produção cultural;
- h) Cumpram com regularidade e nos prazos estipulados a entrega de Planos e Relatórios.

Artigo 9º

Recurso a entidades exteriores

1. Caso se justifique, pode o Município de Pombal solicitar pareceres técnicos a entidades exteriores ao Município, tais como:
 - a) Conservatórios de Música;
 - b) Juntas de Freguesia;
 - c) Federação do Folclore Português;
 - d) Federação de Bandas Filarmónicas;
 - e) Agrupamentos de Escolas.

Artigo 10º

Hierarquização

A hierarquização das candidaturas é feita com base na aplicação dos critérios previstos nos dois artigos anteriores.

Capítulo 3

Concretização de apoios e contrapartidas

Artigo 11º

Contratos-programa

Nos casos devidamente justificados, pode o Município de Pombal sujeitar as entidades e associações à celebração de contratos-programa para a concessão de apoios financeiros, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das actividades culturais a desenvolver em prol do interesse público.

Artigo 12º

Publicidade e contrapartidas

1. Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas culturais que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção ao apoio do Município de Pombal, acompanhado pelo logótipo da edilidade.
2. Os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento, participam gratuitamente em pelo menos uma iniciativa anual do Município de Pombal, ou por este apoiadas, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Artigo 13º

Recibo

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respectivo recibo, no prazo de 10 dias úteis após a transferência da verba atribuída.

Capítulo 4

Fiscalização e incumprimento

Artigo 14º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

1. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização do Município, destinados a controlar a correcta aplicação dos montantes atribuídos.
2. A verificação de factos que revelem, designadamente, a prestação de informações irregulares, falsas ou a sua ocultação, a ocultação de dívidas e compromissos nos documentos de prestação de contas, falsas declarações, irregularidades fiscais, perante a segurança social e de carácter laboral, falsificação de documentos, irregularidade nos processos eleitorais, violação dos estatutos, constituem motivos de exclusão do direito à percepção do apoio no período mínimo de um ano.

Artigo 15º
Incumprimento

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.
2. Nos casos de se verificar a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objectivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempadamente e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Pombal as respectivas alterações, sob pena de ser anulado o respectivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas pode condicionar a atribuição às respectivas entidades de novos apoios financeiros.

Capítulo 5
Disposição finais

Artigo 16º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Portal do Município.